



RESOLUÇÃO nº 007, de 23 de julho de 2011

Dispõe sobre a nomeação e designação das atribuições dos Delegados Regionais do CREFITO-10.

O Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Décima Região – CREFITO-10, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 7º da Lei 6.316 de 17 de setembro de 1975, em sua 50ª Reunião Plenária, realizada no dia 23 de julho de 2011, no Centro de Convenções CENTROSUL, situado na Av. Gustavo Richard, s/nº, Florianópolis/SC, deliberou o que segue:

Considerando o Art. 8º da Resolução COFFITO, nº 13 de 28 de dezembro de 1979, a qual dispõe que "Os CREFITOS poderão designar, dentre os agentes voluntários, Delegados diretamente vinculados aos respectivos Presidentes, incumbidos da coordenação dos atos e procedimentos disciplinares e fiscalizadores em áreas cujos limites serão determinados conforme as necessidades locais".

Considerando a necessidade de coordenar, organizar e representar as atividades do CREFITO-10 nas regiões do Estado de Santa Catarina.

Considerando a política adotada pelo CREFITO-10, visando a valorização e dignidade das profissões.

RESOLVE

Artigo 1º - O cargo de Delegado será ocupado por Fisioterapeuta ou Terapeuta Ocupacional, conforme necessidade da região e viabilidade do CREFITO-10.

§ 1º - Os nomes para assunção ao cargo de Delegado serão de livre escolha do Presidente e aprovados pela Plenária do CREFITO-10;

Artigo 2º - O cargo de Delegado será de confiança, podendo ser destituído a qualquer tempo por ato do Presidente;



Artigo 3º - Constituem obrigações do Delegado Regional:

- I. A estrita observância à Legislação comum e do sistema COFFITO-CREFITOs.
- II. Zelar pelo prestígio e pelo bom nome do CREFITO-10 e das Profissões bem como manter-se, na qualidade de Delegado, atento aos preceitos éticos e deontológicos.
- III. Promover e divulgar, de maneira ampla, os atos, programas e campanhas do CREFITO-10, inclusive deliberações de caráter normativo.
- IV. Representar, quando designado, o CREFITO-10 em todas as solenidades celebradas na jurisdição da sua Delegacia Regional, sejam elas de interesse específico das Profissões ou de caráter social, cultural ou filantrópico.
- V. Quando procurado, atender aos profissionais jurisdicionados à sua Delegacia Regional, prestando-lhes todas as informações e instruções acerca de como devem proceder para a resolução de questões relativas aos assuntos de sua competência nos termos do presente Regulamento.
- VI. Proceder à entrega aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais de sua jurisdição, de toda e qualquer documentação remetida pelo CREFITO-10.
- VII. Comunicar as alterações de endereços de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais, pessoas físicas ou jurídicas da jurisdição de sua Delegacia de que tenha conhecimento, com a finalidade de manter atualizado o cadastro do CREFITO-10.
- VIII. Encaminhar ao CREFITO-10 todas as consultas que forem formuladas verbalmente ou por escrito, envolvendo matéria que extrapole suas atribuições.
- IX. Receber e representar junto ao CREFITO-10, denúncias contra profissionais ou outras, das quais o órgão deva tomar conhecimento e decidir.
- X. Analisar o mercado de trabalho, os serviços prestados aos usuários, a prestação dos serviços do Conselho na sua região, e enviar ao CREFITO-10 sugestões e indicações visando melhoria dos serviços.
- XI. Promover contatos pessoais e sociais com dirigentes de entidades da Classe, com os profissionais jurisdicionados à sua Delegacia Regional, por meio de encontros sócio-culturais, sempre com anuência prévia do CREFITO-10.



- XII. Manter estreito e permanente relacionamento com os profissionais e entidades Associativas de sua jurisdição, promovendo reuniões e visitas periódicas e extraordinárias quando necessário, mediante concordância do CREFITO-10.
- XIII. Promover e manter bom relacionamento e intercâmbio entre as Instituições de Ensino Superior e o CREFITO-10.
- XIV. Manter relacionamento oficial com as autoridades constituídas na medida das suas atribuições.
- XV. Comparecer a todos os encontros de Delegados ou quaisquer outros compromissos a que tenha sido convocado pela Diretoria ou Plenária do CREFITO-10, devendo, no caso de impossibilidade, justificar a ausência antecipadamente.
- XVI. Sempre que designado, presidir as sessões solenes de entregas de carteiras profissionais;

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dra. Márcia Andrea Fernandes
Diretora-Secretária do CREFITO-10

Dr. Sandroval Francisco Torres
Presidente do CREFITO-10